Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**09/09/2026 a 09/09/2027.**
Base Legal:	79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Carbonita/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001-89 com sede a Praça Edgard Miranda nº 202 Centro CEP 39665-000 através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 031/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de **09/09/2026 a 09/09/2027.**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 05/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Edgard Miranda nº 202 Centro CEP 39665-000 no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, ou pelo site oficial do Município www.carbonita.mg.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsão do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações (simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas).

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento a demandas eventuais de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Carbonita, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discrição no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relatório analítico discriminando os serviços executados;

b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Carbonita, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.4. Das Vedações

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a

Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.7.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de ertificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.7.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.8. Das Declarações

6.8.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

> () Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.9. Da Proposta de Credenciamento

6.9.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.9.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.9.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 09 de setembro de 2027.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Carbonita convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Carbonita, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

Dotação Orçamentária:

10.02.01.17.512.0032.2114 Manut. dos Sistemas de Abast. de Água 3.3.90.39.00 Ficha: 1007 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

Origem do recurso: **Proprio e Federal** .
15000000000- Recursos não vinculados de impostos (livre)
15010000000- Outros recursos não vinculados
17200000000- Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Carbonita, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Carbonita, a qualquer tempo:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Carbonita, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Carbonita www.carbonita.mg.gov.br e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico www.carbonita.mg.gov.br e ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamaramndiba- Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

.

Proc. Nº_____

Folha. Nº_____

Carbonita/MG, 12 de agosto de 2026.

Vanderleia Amaral Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.15/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsão do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Hora técnica trabalhada em poço artesiano	Hora	600	R$178,25	R$106.950,00
2	Montagem de QCM (1,5cv a 3,0cv)	Unidade	40	R$1.541,48	R$61.659,40
3	Retirada e colocação de motobomba em poço artesiano	Unidade	60	R$2.113,255	R$126.795,30
4	Revisão de motor monofásico 1cv	Unidade	20	R$594,75	R$11.895,00
5	Revisão de motor monofásico 2cv	Unidade	10	R$800,055	R$8.000,55
6	Revisão de motor monofásico 3cv	Unidade	20	R$991,75	R$19.835,00
7	Revisão de motor monofásico 5cv	Unidade	20	R$1.340,175	R$26.803,50

8	Revisão de motor monofásico 7,5cv	Unidade	20	R$1.664,00	R$33.280,00
9	Revisão de motor trifásico 10cv	Unidade	20	R$1.703,50	R$34.070,00
10	Revisão de motor trifásico 1cv	Unidade	20	R$619,35	R$12.387,00
11	Revisão de motor trifásico 2cv	Unidade	20	R$746,545	R$14.930,90
12	Revisão de motor trifásico 3cv	Unidade	20	R$942,085	R$18.841,70
13	Revisão de motor trifásico 5cv	Unidade	20	R$1.068,3050	R$21.366,10
14	Revisão de motor trifásico 7,5cv	Unidade	20	R$1.398,6050	R$27.972,10
15	Revisão de QCM e troca de peças	Unidade	60	R$1.504,12	R$90.247,20
16	Serviço de revisão em gerador	Unidade	5	R$2.056,11	R$10.280,55
17	Serviços de montagem de rede elétrica	Unidade	10	R$2.420,265	R$24.202,65
18	Serviços de troca de peças em motobomba centrífuga	Unidade	5	R$1.226,52	R$6.132,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 655.649,55**

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento específico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público na continuidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O abastecimento de água em significativa parcela do território de Carbonita/MG, especialmente na zona rural, depende de poços artesianos como fonte primária ou exclusiva de captação. Tais sistemas descentralizados representam, para essas comunidades, a principal ou, em muitos casos, a única fonte de água disponível para atendimento às suas necessidades cotidianas.

3.2. A continuidade dessa oferta está diretamente condicionada ao pleno funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos que compõem os sistemas de captação. A ausência de manutenção preventiva e corretiva regular compromete a disponibilidade e a regularidade do fornecimento, podendo resultar em interrupção do serviço e em prejuízo às atividades que dele dependem.

3.3. A degradação não tratada de motobombas, quadros de comando, motores e redes elétricas associadas aos poços tende a agravar o desgaste dos equipamentos, elevar o consumo energético e comprometer a operacionalidade do sistema de captação, sobretudo em áreas de difícil acesso, onde a substituição integral da infraestrutura demandaria custo e tempo incompatíveis com a urgência do atendimento.

3.4. O funcionamento regular dos poços artesianos constitui condição para a continuidade de um serviço de interesse público, cuja preservação compete à Administração Municipal. A omissão quanto à manutenção desses sistemas representaria risco direto à regularidade do abastecimento das populações e das atividades atendidas, que não dispõem de fontes alternativas de captação centralizada.

3.5. Impõe-se, assim, à Administração Municipal a adoção de solução que assegure resposta técnica contínua e capilarizada às ocorrências verificadas nos poços artesianos, de modo a preservar a regularidade do abastecimento hídrico como serviço público essencial, em atendimento ao interesse público primário que orienta toda a atuação administrativa.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Caracterização geral do credenciamento

4.1.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, com execução individualizada e dispersa geograficamente.

4.1.2. O credenciamento operará na modalidade "paralela e não excludente", nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições técnicas e econômicas padronizadas, previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

4.1.3. O edital de chamamento será divulgado e mantido permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que demonstrem atendimento aos requisitos de habilitação.

4.1.4. Não há competição entre os credenciados. A remuneração corresponde à prestação efetiva dos serviços, sob condições uniformes previamente fixadas em edital, e a distribuição da demanda observará critério objetivo de ordem cronológica de ingresso no cadastro de credenciados, de forma rotativa e sucessiva, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

4.1.5. O credenciamento tem por pressuposto a inviabilidade de competição, nos termos dos arts. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. A hipótese enquadra-se no art. 79, inciso I, uma vez que a Administração pretende contratar, de forma simultânea e não excludente, todos os prestadores que atendam aos requisitos de habilitação, sem disputa por um único contratado.

4.1.6. A demanda é dispersa, imprevisível quanto ao local e ao momento, e recorrente em poços distribuídos por amplo território rural, razão pela qual não se afigura possível definir, a priori, um único fornecedor apto a atender à totalidade das ocorrências com a capilaridade e a tempestividade exigidas. A remuneração por valores previamente fixados pela Administração afasta a disputa por preço e caracteriza a inviabilidade de competição, observado o regulamento municipal.

4.2. Natureza jurídica do objeto

4.2.1. O objeto consiste na prestação de serviços de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, mediante ações de conservar, reparar, instalar e montar componentes de sistemas já existentes, sem que se configure construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel. Nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, tais atividades exigem a participação de profissional habilitado conforme a Lei nº 5.194, de 1966, e correspondem à categoria de serviço de engenharia, e não de obra.

4.2.2. As atividades que compõem o objeto são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, preservam as características originais dos bens sobre os quais incidem e não demandam solução de alta heterogeneidade ou complexidade técnica. O objeto enquadra-se, portanto, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Abrangência e ciclo de vida da solução

4.3.1. A solução contempla prestação contínua, sob demanda e descentralizada, de caráter preventivo e corretivo, voltada à preservação da integridade estrutural dos sistemas de captação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento de água captada pelos poços artesianos, conforme a destinação estabelecida pela Administração Municipal para cada sistema.

4.3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a solicitação da demanda pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o acionamento da empresa credenciada segundo a ordem cronológica de habilitação, a execução das intervenções no local, a elaboração de

relatório técnico detalhado a cada atendimento e a avaliação da conformidade do serviço prestado pela equipe fiscalizadora da Administração.

4.3.3. Esse ciclo completo, do diagnóstico à verificação final dos resultados, garante a continuidade e a eficiência do abastecimento de água nas comunidades rurais do Município, em atendimento pleno ao interesse público municipal.

4.4. Escopo das atividades

4.4.1. As atividades credenciáveis compreendem os seguintes eixos de atuação, conforme detalhamento técnico abaixo.

a) Serviços de manutenção técnica geral:

- Avaliação e diagnóstico técnico dos poços artesianos;

- Limpeza interna para remoção de sedimentos e controle de turbidez;

- Retirada e recolocação de motobombas, válvulas, painéis de controle e acessórios elétricos.

b) Revisão e reparo de equipamentos eletromecânicos:

- Revisão e conserto de motores elétricos monofásicos e trifásicos;

- Manutenção preventiva e corretiva de quadros de comando de motores, com substituição de peças elétricas e eletrônicas;

- Montagem e manutenção preventiva de geradores utilizados como fonte alternativa de energia em poços isolados.

c) Manutenção e intervenções hidráulicas:

- Troca de componentes em motobombas centrífugas;

- Reparo e ajuste de redes hidráulicas interligadas aos poços artesianos, com vistas a evitar vazamentos, obstruções ou contaminações.

d) Serviços de infraestrutura complementares:

- Montagem e manutenção de redes elétricas destinadas ao funcionamento dos poços;

- Intervenções técnicas voltadas à eficiência energética e à segurança operacional dos sistemas.

4.5. Requisitos técnicos e de desempenho

4.5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, com comprovação de aptidão específica e, quando exigível, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente.

4.5.2. As intervenções deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadoras aplicáveis a cada eixo de atuação, entre as quais, no que forem pertinentes: a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão); a Norma Regulamentadora NR-10 (segurança em instalações e serviços em

eletricidade); e a Norma Regulamentadora NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados). A relação não é exaustiva, aplicando-se as demais normas técnicas e de segurança pertinentes a cada serviço.

4.5.3. Cada intervenção deverá restabelecer a plena funcionalidade do poço artesiano, compreendendo limpeza, remoção de sedimentos e verificação de motobombas, painéis, comandos elétricos, válvulas e demais componentes do sistema.

4.5.4. Nas substituições de peças, a contratada empregará materiais originais ou tecnicamente compatíveis, com garantia de desempenho e procedência idônea.

4.5.5. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.6. O início da execução dos serviços demandados deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo outra condição estabelecida pela Administração ou justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual, em razão da complexidade da intervenção.

4.6. Fornecimento de materiais e insumos

4.6.1. A contratação inclui o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, cujos custos estão embutidos nos valores unitários constantes da tabela de itens da Seção II (Objeto) deste Termo de Referência, ressalvada disposição diversa estabelecida em ordem de serviço específica.

4.6.2. Os componentes utilizados nas correções e substituições deverão ser novos, originais de fábrica ou tecnicamente compatíveis, com rastreabilidade técnica, não sendo admitida a reutilização de peças, salvo expressa autorização da Administração em casos tecnicamente justificados.

4.7. Garantia e assistência técnica

4.7.1. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, contados do recebimento definitivo. Para peças e materiais empregados em substituição, prevalecerá o prazo de garantia ofertado pelo fabricante, nunca inferior a 12 (doze) meses, adotando-se o prazo mais benéfico à Administração.

4.7.2. Durante o prazo de garantia, a contratada prestará assistência técnica sem ônus ao Município, compreendendo diagnóstico, ajustes, substituição de peças defeituosas e reexecução de serviços eventualmente malsucedidos, com disponibilização de canal de atendimento durante toda a vigência contratual.

4.7.3. Após notificação formal de vício, defeito ou inconformidade técnica, a contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessárias, salvo em casos de maior complexidade técnica, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização contratual.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de consórcios, considerando-se que o objeto desta contratação é compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas especializadas de pequeno e médio porte, cuja atuação individualizada atende às qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais interessados.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias do objeto, como apoio logístico, transporte de equipamentos, instalação de estruturas de suporte ou fornecimento de insumos auxiliares.

5.2.2. Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades essenciais relacionadas à execução técnica do objeto, especialmente no que se refere aos serviços de diagnóstico, manutenção eletromecânica, intervenções hidráulicas, emissão de relatórios técnicos e prestação de assistência especializada.

5.2.3. A empresa contratada responderá integralmente pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas, devendo assegurar o cumprimento das obrigações legais, técnicas, contratuais e regulatórias perante a Administração Pública.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas manutenções, incluindo óleos, peças metálicas, componentes eletrônicos e carcaças de bombas, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, mediante apresentação de comprovantes de descarte ou de logística reversa.

5.3.2. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o emprego de equipamentos com selo de eficiência energética reconhecido pelo INMETRO ou pelo PROCEL, bem como o reaproveitamento de materiais em condições adequadas de uso.

5.3.3. A contratada adotará medidas de prevenção a vazamentos e contaminações, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e a observância de práticas seguras de manuseio, compatíveis com a execução em área rural.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Dinâmica da Prestação dos Serviços

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando-se os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e as condições pactuadas no contrato decorrente do credenciamento.

6.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

6.1.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: a identificação detalhada do poço artesiano a ser atendido, a especificação precisa dos serviços a serem realizados, o prazo para execução, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência, e os dados para contato e acompanhamento da execução por parte da Administração.

6.1.4. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos em até 3 (três) dias úteis, salvo outra condição estabelecida pela Administração, ou justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.

6.1.5. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 6.1.4 acarretará a preterição do credenciado na ordem cronológica de distribuição, com o correspondente repasse da demanda ao credenciado subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. O credenciado preterido retornará ao final da fila de distribuição, sendo reinserido na ordem cronológica de acionamento conforme os critérios estabelecidos no item 6.1.2.

6.2. Da Execução dos Serviços

6.2.1. A execução dos serviços deverá seguir o ciclo operacional completo, que compreende obrigatoriamente as seguintes etapas:

a) mobilização e deslocamento da equipe técnica, equipamentos e materiais necessários até o local indicado na Ordem de Serviço;

b) diagnóstico técnico inicial, com avaliação completa do estado operacional do poço artesiano e determinação dos serviços necessários;

c) execução dos serviços técnicos definidos na Ordem de Serviço, incluindo testes operacionais;

d) limpeza e organização do local após a execução, com retirada e destinação correta dos resíduos gerados; e

e) elaboração de relatório técnico detalhado sobre as atividades executadas, materiais substituídos, condições técnicas encontradas e recomendações para manutenção futura.

6.3. Do Local da Prestação do Serviço

6.3.1. Os serviços serão executados em todo o território do Município de Carbonita/MG, especialmente em localidades rurais e de difícil acesso, onde se encontram os poços artesianos objeto deste credenciamento.

6.3.2. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico durante toda a vigência do contrato, garantindo resposta rápida a solicitações emergenciais e suporte operacional às equipes da Administração.

6.3.3. A relação dos poços artesianos abrangidos, com localização distância aproximada em relação à sede do Município, integra este Termo de Referência na forma de anexo:

Nº	LOCALIDADE	DISTANCIA DE CARBONITA KM	QUANTIDADE
01	PEREIRA	12	01
02	LAGOA	30	02
03	SANTANA	25	03
04	DOIS CORRÉGOS	30	01
05	ESTIVA	20	01
06	CORRÉGO SECO (ANTÔNIO CANOA)	08	01
07	FORTE ESCURO	28	01
08	CRUZ CARAPINA	30	01
09	NAZARÉ	30	01
10	SOLEDADE	15	01
11	PAU DE VINHO	07	01
12	CHÁCARA (PRETA PEROBA)	25	01
13	CARNEIRO (ANTÔNIO MARINHO)	25	01
14	RIACHO	30	02
15	CAPOEIRÃO	05	01
16	LIMEIRA	07	01
17	MACAÚBA	17	01
18	BERNARDOS	35	01
19	CAPIM PUBO	30	01
20	EMBUGAZEIRO	23	01

6.3.4. Os custos de deslocamento e mobilização da equipe técnica até os locais de execução estão compreendidos nos valores unitários dos itens, ressalvado o disposto em ordem de serviço específica, não cabendo remuneração adicional a esse título, salvo previsão expressa.

6.4. Do Recebimento

6.4.1. Após a conclusão dos serviços, a Administração Municipal procederá à avaliação técnica da execução, que poderá ser atestada mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo o Recebimento Definitivo ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após avaliação complementar pela equipe técnica da Secretaria Municipal.

6.4.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 3 (três) dias úteis, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios

do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade, integridade e segurança dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração em razão de execução inadequada, defeituosa ou em desconformidade com as especificações contratuais.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A medição observará a natureza de cada item. Os serviços definidos como item fechado — assim entendidos os itens 2 a 18 da tabela da Seção II, tais como montagem de quadro de comando de motor, retirada e colocação de motobomba, revisão de motores, revisão de gerador, montagem de rede elétrica e troca de peças — serão medidos e remunerados por unidade efetivamente executada, pelo valor unitário fixado, independentemente do tempo despendido, ao qual já corresponde a integralidade do serviço, incluídos mão de obra, materiais e deslocamento.

8.2. O item 1 (hora técnica trabalhada em poço artesiano) destina-se exclusivamente à remuneração de serviços não abrangidos pelos itens fechados, medindo-se pelas horas técnicas efetivamente trabalhadas e comprovadas em relatório. É vedada a acumulação, para um mesmo serviço, da remuneração por item fechado e por hora técnica. A aplicação da hora técnica depende de prévia autorização na respectiva Ordem de Serviço, que indicará a estimativa de horas e o escopo não coberto pelos demais itens.

8.3. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado em sua planilha de custo, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove tal condição.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante procedimento de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com chamamento público permanente e ampla divulgação.

9.2. A distribuição das demandas entre os credenciados obedecerá ao critério objetivo de ordem cronológica de ingresso no cadastro de credenciados, de forma rotativa e sucessiva, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

9.3. Os preços a serem praticados pelos credenciados serão os valores de referência fixados no edital de chamamento, correspondentes à estimativa de valor elaborada pela Administração com base em pesquisa de mercado.

9.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à ordem cronológica de credenciamento estabelecida.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado, pessoa jurídica, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos.

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, conforme o caso;

b) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.5.1.4. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto do credenciamento, com descrição clara das atividades realizadas e grau de complexidade compatível.

b) -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

c) - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

d) - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação".

9.5.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ divergente, salvo quando legalmente permitido;

b) Se o credenciado for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica;

c) A documentação de habilitação deverá estar válida na data de apresentação e ser mantida regularizada durante toda a vigência do credenciamento;

d) O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e obrigações das partes, o valor dos serviços, a vigência, as condições de convocação e as demais disposições pertinentes.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 683.730,36 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, com os respectivos índices de atualização quando cabíveis.

10.3. A pesquisa considerou preços praticados em processos licitatórios e cotações de municípios e autarquias localizados em Minas Gerais e em outras unidades da federação, com objeto técnico correspondente aos itens ora demandados, obtidos junto às plataformas Portal Nacional de Contratações Públicas e Licitar Digital, com identificação de fonte, ente público, número do edital, data da licitação e fornecedor.

10.4. Para cada item, o valor estimado corresponde à média aritmética dos preços coletados nas referências identificadas, procedimento que resguarda a representatividade da amostra e mitiga distorções pontuais de mercado, com o memorial de pesquisa arquivado nos autos do processo administrativo.

10.5. O valor global estimado serve como parâmetro de referência para definição dos preços a serem praticados pelos credenciados, não constituindo obrigação de contratação da integralidade das quantidades, que serão demandadas conforme necessidades efetivas da Administração.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 999 — 4.4.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Fonte 1.500.000.0000 (Recursos não vinculados de Impostos); Ficha 1010 — 4.4.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Fonte 1.500.000.0000 (Recursos não vinculados de Impostos); e Ficha 1007 — 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R$ 130.000,00, às Fontes 1.500.000.0000 (Recursos não vinculados de Impostos), 1.501.000.0000 (Outros Recursos não Vinculados) e 1.720.000.0000 (Transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural — FEP).

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, reparados ou refeitos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, inclusive quanto à emissão e ao controle das Ordens de Serviço;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e locais indicados nas Ordens de Serviço, neste Termo de Referência e no contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Entregar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços;

13.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;

13.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

13.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.18. Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, nos termos da Seção V deste Termo de Referência.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 12 de agosto de 2026.

Cleiton Faria Ferreira
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº.15/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.005/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 005/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01					
02					
03					
04					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Carbonita e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº015/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Carbonita, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Carbonita.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 005/2026 Processo Administrativo n.º 068/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

10.02.01.17.512.0032.2114 Manut. dos Sistemas de Abast. de Água 3.3.90.39.00 Ficha: 1007 Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

Origem do recurso: **Proprio e Federal** .
15000000000- Recursos não vinculados de impostos (livre)
15010000000- Outros recursos não vinculados
17200000000- Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: Eliane Aparecida Costa

8.1.2. Gestor do credenciamento: Cleiton Faria Ferreira

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 68/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Proc. Nº_____

Folha. Nº_____

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF:_____

NOME:_____CPF:_____